



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1942808/2024
PRINCIPAL:	INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VARZEA GRANDE
GESTOR:	JUAREZ TOLEDO PIZZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	LUCIMAR PINHEIRO SIMÕES
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
EQUIPE TÉCNICA:	BOULANGER MACEDO TOSTES
NÚMERO DA O.S.	41/2025

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca da Portaria n.º 201/2024, que concedeu o benefício previdenciário a Sra. **LUCIMAR PINHEIRO SIMÕES**, brasileira, viúva, RG - CPF n.º138.503.501-34, matrícula n.º 025-1, efetiva no cargo de Auxiliar Legislativo, Classe D, Nível 11, lotada na Câmara Municipal de Várzea Grande - MT, contando, nesta data, com 30 (trinta) anos, 03 (três) meses e 24 (vinte e quatro) dias de tempo de contribuição.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

1) A Portaria n.º 201/2024, publicada em 01 de outubro de 2024 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XIX, n.º 4.582, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput), (pág. 7 do documento externo n.º 554310/2024).

A Portaria n.º 201/2024 teve como fundamento legal os termos do art. 87, caput e parágrafo único da Lei Complementar Municipal n.º **4.649/2020, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Várzea Grande/MT e dá outras providências**, c/c Lei Complementar n.º 3.728/2012, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS dos Servidores Públicos Municipais da Câmara Municipal e da outras providências. c/c Lei Complementar n.º 4.117/2015 que altera artigos da Lei Complementar n.



º 3.728/2012 e aprova novas tabelas salariais, c/c Ato Enunciativo n.º 01/2019, que certifica o reajuste de 9,8% concedido no ano de 2016, c/c Lei n.º 4.218/2017, que concedeu 4,56 de reajuste salarial a título de revisão geral anual; c/c Lei n.º 4.377/2018, que concedeu que concedeu 1.55% de reajuste salarial, a título de revisão geral anual, c/c Lei Municipal n.º 4.470/2019 que concedeu 4,67 de reajuste salarial, a título de revisão geral anual, c/c Lei Municipal n.º 4.868/2021 que concedeu 3,32% de reajuste salarial, a título de revisão geral anual, c/c a Lei Municipal n.º 4.918/2022, que concedeu 11,30% de reajuste salarial, a título de revisão geral anual; Lei Municipal n.º 5.069/2023, que concedeu 4,36% de reajuste salarial, a título de revisão geral anual e Lei Municipal n.º 5.265/2024, que concedeu 1,95% de reajuste salarial, a título de revisão geral anual.

Consta dos autos, às págs. 43 do documento externo n.º 554310/2024, uma Declaração da Sra. Lucimar Pinheiro Simões que RECEBE PENSÃO de outro regime de Previdência.

INSS - Última remuneração bruta: R\$ 4.653,95 em 05/2024.

2) Os autos contêm posicionamento do Controle Interno (pág. 46 a 50 do documento externo n.º 554310/2024) e da Procuradoria Jurídica (págs. 35 a 40 do documento externo n.º 554310/2024) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II).

3) O valor do benefício é inferior a seis salários-mínimos (artigo 12, I); no valor de R\$ 8.676,99 conforme Planilha de Cálculo dos Proventos (pág. 28 do documento externo n.º 554310/2024).

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.º 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, conforme o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator o registro da Portaria n.º 201/2024, publicada em 01 de outubro de 2024 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XIX, n.º 4.582 (pág. 7 do documento externo n.º 554310/2024).

Em Cuiabá-MT, 25 de fevereiro de 2025



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

BOULANGER MACEDO TOSTES
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA